



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1959/2020 de 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLIGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, os termos do Decreto 1958 de 20 de março de 2020 e que a situação é de alto risco de exposição e transmissão da doença;

CONSIDERANDO QUE, todas as medidas necessárias serão temporárias até a diminuição dos casos em nosso Estado e no País, e, em nosso Município para que não haja nenhum caso de contaminação.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado, pelo prazo de 15(quinze) dias a partir do dia 24 de março o fechamento dos estabelecimentos de atendimento presencial de pessoas, tais como: Igrejas, Bares, Lanchonetes, Padarias, Pesqueiros, Quitandas, Casas de Materiais de Construção, Agropecuárias Lojas, Restaurantes e comércio em geral. Em tais estabelecimentos poderá ser feito o atendimento pelo sistema de entrega.

Artigo 2º - Permanecerão abertos somente as Farmácias, Mercados (com a adoção de medidas de atendimento reduzido, escalonado ou por revezamento dentro das mais rigorosas normas de higiene), Posto de Combustíveis, órgãos públicos, concessionárias de serviço público e Bancos.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 23 de março de 2020.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Município de Sarapuí - SP
Rua do Comércio, 13
CEP 18.225-000